



Normas de Funcionamento do Banco de Voluntariado de Vagos

Preâmbulo

O voluntariado é definido como um conjunto de acções e interesses sociais e comunitários, realizadas de forma desinteressada no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, famílias e comunidades, exercidas sem fins lucrativos, por entidade públicas ou privadas. Na perspectiva de garantir a todos os cidadãos a participação solidária em acções de voluntariado, a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro vieram dar o enquadramento legal a essa acção de cidadania, definindo os princípios enquadramentos do trabalho voluntário e contemplando um conjunto de direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras.

Assegurando o enquadramento dos Bancos de Voluntariado, entidades de direito público ou de direito privado com características diferenciadas, próximas das populações, mas com o objectivo comum do bem-estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de regras para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

Considerando que no Concelho de Vagos não existe uma estrutura de apoio às Entidades que pretendam acolher voluntários, bem como, a indivíduos interessados em ser voluntários, e que nos termos do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vagos reúne condições para se constituir como Entidade Enquadradora do Banco de Voluntariado, o presente conjunto de normas de funcionamento visa regulamentar o Banco de Voluntariado de Vagos, doravante designado por BVV.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1- O Banco de Voluntariado de Vagos, adiante designado por BVV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Vagos, sendo objecto das presentes normas de funcionamento, a definição das responsabilidades assumidas por esta entidade e, no seu papel de agente dinamizador da actividade.

2- O BVV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um serviço à sua comunidade.

Artigo 2º

Objectivos

1- Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2- Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

CAPÍTULO II

Voluntariado

Artigo 3º

Definição de voluntariado e de voluntário

(Lei n.º71/98 de 3 de Novembro – artigos 2.º e 3.º)

1- Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de



intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2- O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3- A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4º

Princípios Enquadradores de Voluntariado

(Lei n.º71/98 de 3 de Novembro – artigo 6.º)

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5º

Domínios de Voluntariado

(Lei n.º71/98 de 3 de Novembro – n.º3 do artigo 4.º)

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6º

Organizações Promotoras de Voluntariado



(Lei n.º71/98 de 3 de Novembro – artigo 4.º)

1- Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento do Banco de Voluntariado de Vagos

Artigo 7.º

Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

1- Compete ao BV de Vagos proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2- O BVV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

3- O BVV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

Artigo 8º

Encaminhamento



O BVV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

Artigo 9º

Avaliação

1- Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BVV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO IV

Relação entre o BVV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 11º

Sensibilização das Partes

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BVV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BVV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).



Artigo 12º

Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

- 1- Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
- 2- Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.
- 3- Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
- 4- Garantir a formação específica para os voluntários.
- 5- Assegurar os encargos com a apólice do seguro contratualizado para os voluntários.
- 6- Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerente às refeições, se tal se justificar.
- 7- À entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BVV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BVV.

Artigo 13º

Direitos e Obrigações dos Voluntários

- 1- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.



- 2- Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
- 3- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- 4- Estabelecer com a entidade com quem colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
- 5- Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
- 6- Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
- 7- Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
- 8- Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
- 9- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
- 10- Participar nas decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14º

Entrada em vigor



As presentes normas de funcionamento entram em vigor após aprovação em Reunião de Câmara Municipal.

Artigo 15º

Alterações

As normas de funcionamento poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, que, após aprovação pela Câmara Municipal de Vagos, passarão a vigorar em data a afixar.

Artigo 16º

Omissões

Os casos omissos e todas as dúvidas com a aplicação e interpretação das cláusulas destas normas serão resolvidos, por deliberação da Câmara Municipal na qualidade de Entidade Enquadradora.

Vagos, 03 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz